

  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

---

*06/2018* TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006 /2018.

Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE GUAPÓ** para prestação de serviços dentro da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, ocupante do cargo Dr. **LUIZ CÉSAR KIMURA**, inscrito no CPF: 165.558.188-08, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada SEGPLAN, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ**, com sede na Rua Padre Vicente, esq. Rua Salvador, Nº 356, Setor Central, CEP: 75.350-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.373.497/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito **COLEMAR CARDOSO DE QUEIROZ**, brasileiro, RG nº. 672927 SSP/GO, CPF nº. 193.880.391-49, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 201700005014040 , resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município de Guapó: **Ouvidoria** – receber consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providências ou manifestos; **Cartão SUS** – Ações e serviços de saúde; **Junta Militar** - efetuar alistamento e atualizar dados cadastrais; **Banco do Povo e Goiás Fomento ; IPASGO;** **Cartão do Idoso** – Cadastramento para acesso a gratuidade no transporte; **SSPAP;** **Caixa Econômica;** **Cadastro Único** – Cadastramento para adesão ao PBF (Programa Bolsa Família); **Contencioso Fiscal** – Gerenciar e apoiar pesquisa, processo fiscal e alvarás; **Cartório Eleitoral** – unidade permanente para cadastrar e transferir título eleitoral.

### **CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O presente Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEGPLAN e o Município vêm da necessidade de manter o crescimento do Programa Vapt Vupt, levando esse serviço público aos usuários, contemplando-os com a agilidade ao mesmo tempo em que agrupa qualidade e eficiência aos serviços disponibilizados aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vaput, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município serão prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:**

  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

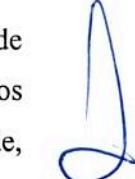
- 
1. Administrar a Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt;
  2. Disponibilizar software e controle da rede;
  3. Fornecer serviço de limpeza;
  4. Disponibilizar mobiliário e equipamento de informática e a manutenção dos mesmos;
  5. Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e manutenção dos mesmos;
  6. Disponibilizar serviço de segurança;
  7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (Senhas);
  8. Propor recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
  9. Oferecer aos servidores Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
  10. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Guapó, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;
  11. Fornecer manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
  12. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento Vapt-Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
  13. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt;
  14. Efetuar notificação à Prefeitura Municipal de Guapó, sempre que esta deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
  15. Implementar, na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt, de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do

  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 
- atendimento imediato ao cidadão;
16. Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
  17. Custear gastos com energia elétrica e água após a outorga dos Contratos entre o Estado e as empresas responsáveis pelo fornecimento;

**II – MUNICÍPIO DE GUAPÓ:**

1. Disponibilizar a área onde se encontra instalada a Unidade do Vapt-Vupt;
2. Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
3. Custear gastos com energia elétrica e água até a outorga dos Contratos entre o Estado e as empresas responsáveis pelo fornecimento;
4. Fornecer e responsabilizar – se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
5. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica;
6. Disponibilizar servidores, capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência do Vapt-Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
7. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
8. Promover melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
9. Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuênciia, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt;
10. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
11. Fornecer e Manutenir, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;



  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 
12. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
  13. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
  14. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Prefeitura Municipal de Guapó, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência do Vapt-Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
  15. Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
  16. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
  17. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinado;
  18. Atender aos usuários da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
  19. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
  20. Anuênciam com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
  21. Anuênciam com a sugestão de substituição dos servidores da Prefeitura Municipal de Guapó, feita pela Secretaria de Estado de Gestão e

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

- 
- Planejamento – SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;
22. Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;
  23. Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
  24. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e a documentação relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação vigerá para um período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

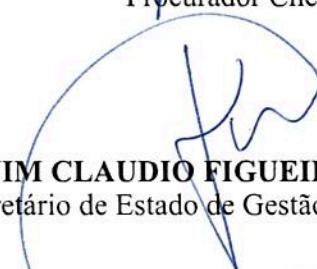
Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 06 de fevereiro de 2018.

  
**DR. LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador Chefe

06/02/2018

  
**JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

  
**COLEMAR CARDOSO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Guapó – GO.

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_